



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº029 /2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INTERIOR**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CASCALHOS (CAMINHÕES), PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº2443/2018 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.**

**O MUNICÍPIO ALTO ALEGRE/RS** através do **PREFEITO MUNICIPAL, SR. AVELINO SALVADORI**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9:00 horas do dia 18 de Maio do ano de 2021**, na sala de reuniões da SMEC, localizada axena ao Centro Administrativo, sito Rua Recreio, nº 233, se reunirão o (a) pregoeiro (a) e a equipe de apoio, designados, objetivando a contratação dos serviços discriminados no Anexo I Termo de Referencia deste Edital, observadas as especificações ali estabelecidas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante às condições deste Edital.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Pregão Presencial é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cascalho, com Caminhões Truck mínimo de dois, equipados com caçamba basculante, com capacidade mínima para 11m<sup>3</sup>, para recuperação em estradas do interior do município de Alto Alegre/RS**, onde será recuperado, estradas vicinais, nos seguintes trechos: Estrada Treze de Maio até divisa com município de Campos Borges/RS; Divisa com Campos Borges até Santa Lucia e Santa Lúcia até sede município Alto Alegre, através de limpeza de valas, regularização e compactação com largura mínima de 6m de largura no leito da pista e espessura mínima de 10cm na estrada, que será realizado com recursos do Convênio nº2443/2018 celebrado entre a Secretaria do Estado de Obras, Saneamento e Habitação Departamento de Desenvolvimento Urbano e contrapartida do Município de Alto Alegre/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I deste Edital.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

**2.2.** É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao (a) Pregoeiro (a), diretamente, por meio de seu **representante legal, ou através de procurador constituído**, que devidamente **identificado e credenciado**, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada. **A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento oficial de identificação que contenha foto.**

### **3.2. O CREDENCIAMENTO SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:**

**3.2.1.** A Licitante que se fizer representar diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e)** em se tratando de cooperativa a habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação do Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- f)** registro comercial, se empresa individual.

### **3.2.2. A LICITANTE REPRESENTADA POR PROCURADOR DEVERÁ APRESENTAR:**

**a)** instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**b) carta de credenciamento** outorgado pelos representantes legais da Licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (**Modelo Anexo**)

**b.1)** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**c)** Em ambos os casos (a e b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**3.3.** A Licitante deverá apresentar, ainda, **declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Modelo Anexo)**.

**3.4.** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, **firmada por contador**, ou representante legal da empresa **de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo Anexo)**.

**3.4.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa (Modelo Anexo)**, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra no limite de receita referido acima.

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a Licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à Licitação.

**3.6. A documentação referente ao credenciamento, de que tratam os itens 3.1 à 3.4, deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

**3.7.** Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) Licitante, sob pena de desclassificação.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**4.1.** Para participar do certame, a Licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

### **ENVELOPE 01**

**AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2021**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE: (nome completo)**  
**EMAIL:**

### **ENVELOPE 02**

**AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2021**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (nome completo)**  
**EMAIL:**

**4.2.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das Licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o (a) Pregoeiro (a), após o credenciamento, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.3.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma Licitante retardatária.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela **Administração em 60 (sessenta) dias**, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo **representante legal da empresa**, datilografada ou impressa eletronicamente, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social da empresa (CNPJ, endereço completo, número de telefone/fax, e-mail e nome da pessoa indicada para contatos);
- b)** descrição completa do serviço ofertado com a indicação das especificações técnicas do mesmo.
- c)** indicar o preço, em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Licitante vencedora;
- d)** As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços e será considerado vencedor o Licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, dentre os qualificados, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**e)** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos.

**f)** A apresentação da (s) proposta (s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**g)** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

**h) O valor de referência, é:**

**Item 01: R\$ 15,33 (quinze reais com trinta e três centavos) por Km rodado;**

**i) O valor apresentado na proposta financeira do licitante não poderá ultrapassar o valor de referência, descrito no Anexo I.**

**Observação 01 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.**

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à Licitante,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a Licitante, esta disporá de **03 (três) minutos** para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance **não poderá ser inferior a 1% (um por cento)**.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da Licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, podendo o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo(a) Pregoeiro(a), as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a Licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**Observação 02** - A rodada de lances e/ou disputa de lances encerra-se no momento em que havendo pelo menos duas empresas competindo, uma delas declinar, sendo considerado vencedor o último lance ofertado pela empresa que não declinou, passando neste momento a aplicação das regras de desempate.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta Licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**d)** contiverem opções de preços ou marcas alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

e) valores acima do valor apresentado pela Administração como referência;

**Observação 03** - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da **Lei Complementar 123/06**, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.4, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em **até 5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de **5 (cinco) minutos**, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço. Apresentando proposta inferior será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o Licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das Licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Município, conforme subitem 16.2 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO, envelope nº02:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a Licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- d)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- e)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- f)** em se tratando de cooperativa a habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação do Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- g)** registro comercial, se empresa individual.
- h)** declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo (**Modelo Anexo V**);
- i)** declaração atestando que a empresa participante da Licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (**Modelo Anexo V**);

**Observação 04 - Serão dispensados da apresentação, no envelope de habilitação, os documentos que a empresa já houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste Edital.**

### **7.1.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a)** prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da Licitante;
- d) prova de regularidade para a com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

### 7.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, introduzido pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**Modelo Anexo VI**).

### 7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço patrimonial e apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social (conforme modelo abaixo), já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua

Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**c)** Fica vedado a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**d)** licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

*e – As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do simples também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial (Parecer 64/2000 do TCE/RS);*

*f-No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro. AIDE. 4º edição. P. 202 / Delegações de Prefeituras Municipais. Licitação Pública – Módulo I – Básico. Porto Alegre. Jan.2006. P.40).*

*g – Para situações diversas da exposta no subitem c, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.*

*h - Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.*

**7.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item **3.4**, mas que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, previstos no item **7.1.2 e 7.1.3**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até cinco dias úteis, contados da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.4.** Ocorrendo a situação prevista no item **7.2**, a sessão do pregão será suspensa, podendo o (a) Pregoeiro (a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando as Licitantes já intimadas a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.5. O benefício** de que trata o item **7.2 não eximirá** a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, **da apresentação de todos os documentos**, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.6.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **7.2**, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item **7.7**, sem prejuízo das penalidades previstas no item **13.1**, alínea **a**, deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**7.7.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) inabilitará a Licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das Licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, ocasião em que o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**Observação 06:** O envelope de Documentação que não for aberto ficará em poder do (a) Pregoeiro (a) pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a Licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) proclamará a vencedora e todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica. A seguir, será dada as Licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da Licitante.

**8.2.** Tendo a Licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**8.3.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**8.4.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**8.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Decididos os recursos e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, à autoridade competente fará a adjudicação do objeto da Licitação à Licitante vencedora, convocando a mesma para assinatura do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## **10. DO CONTRATO**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, o Adjudicatário terá um prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sua convocação expressa e formal, para assinar o respectivo termo contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei 8.666/93.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.

**10.3.** O prazo de vigência contratual será de 90 dias contados a partir do recebimento da ordem de início da realização da obra, conforme cronograma físico financeiro, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante protocolo e justificativa.

**10.4.** A contratada ficará responsável pela contratação de empregados, sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil e trabalhista de seus funcionários.

**10.5. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:**

### **10.5.1- DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS (CAMINHÕES):**

**a)** Os caminhões que serão usados para a prestação dos serviços pela empresa licitante vencedora deverão ter as características técnicas comprovadas **através da cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos**, devidamente autenticado por cartório ou por servidor público do município,

**b)** Os caminhões deverão ser Truck, com caçamba basculante, capacidade mínima de 11m<sup>3</sup> de carga próprio para os serviços solicitados.

**c)** Declaração de disponibilidade de caminhões em bom estado de conservação mecânica e boas condições de uso, e de profissionais habilitados para a prestação dos serviços solicitados, **conforme modelo Anexo;**

**d)** Declaração de pleno conhecimento dos locais e as condições que se encontra todo o trecho que será executado dos serviços **conforme modelo Anexo VIII.**

### **10.5.2- DAS CONDIÇÕES DO MOTORISTA:**

**a)** A empresa participante da licitação deverá apresentar o motorista que executará os serviços **através de cópia autenticada pelo cartório ou servidor público do documento da (CNH)**, na categoria compatível a dos serviços que serão executados com caminhões.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos serão efetuados semanalmente, subsequente a semana da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, e mediante cópia da planilha de controle de quilometragem e horas máquinas realizada no período.

**11.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do respectivo contrato a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**11.3.** Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pela empresa, ensejará a suspensão do pagamento.

**11.4.** O Município de Alto Alegre/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

**11.5.** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**11.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **12-DAS PENALIDADES**

12.1-Pelo inadimplemento das obrigações seja, na condição de participante do Pregão ou de Contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas à seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

12.1-As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Licitante tenha junto ao Município;

12.2-Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3-O Município **não** se responsabilizará por eventuais ações indenizatórias, trabalhistas, fiscais ou de outra natureza referentes aos serviços contratados, ficando estas a cargo, exclusivamente, da parte contratada.

12.4-O fornecimento de EPI'S aos prepostos da contratada ficarão sob a responsabilidade desta, os quais poderão ser fiscalizados pela contratante a qualquer momento, e, caso o Município entenda necessário, deverão ser substituídos.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A fiscalização do contrato será exercida por responsável na condição de Secretário Municipal de Obras Interior e o Sr. Avelino Salvadori na condição de Prefeito Municipal, que terá como competência acompanhar e fiscalizar se a licitante vencedora está prestando os serviços em conformidade com este edital, Termo de Referência, contrato e documentos que o integram.

**13.2** A administração municipal irá designar um servidor como apontador das cargas e da quilometragem realizada, que serão feitos lançamentos em planilhas discriminando as placas dos veículos, o peso de cada carga, e a distância percorrida em quilômetros rodados, de cada caminhão que estará prestando os serviços de transportes;

**13.3.** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta Licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021, Lei Municipal N° 2.654/2020

**Órgão : 10 – Secretarias Municipal de Obras do Interior**

Unidade: 01 – Departamento administração do interior

Função : 26 - Transporte

Sub Função: 782 – Transporte rodoviários

Programa : 0124 – Construção e manutenção de rodovias municipais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Projeto : 1000– Consulta Popular – Recuperação e manutenção de estradas

R.V. 1086 – Consulta popular Estadual

Elemento : 3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

E

Projeto Atividade: 2003

Elemento: 3390.39.00.00.00

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** As cópias do edital e de seus anexos poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, pelo site [www.altoalegre.rs.gov.br](http://www.altoalegre.rs.gov.br) .

**15.2.** As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital poderão encaminhar, à Comissão Permanente de Licitação, pedidos de esclarecimentos, por escrito, via protocolo-geral do município com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**15.3.** Impugnações ao edital, caso interpostas, deverão ser apresentadas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, junto ao protocolo-geral do município, sito Rua Recreio, nº 233, Alto Alegre/RS e dirigidos ao (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

**15.4.** Não serão conhecidas as impugnações interpostas fora do prazo previsto no item anterior. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**15.5.** Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

**15.6.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.7.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu **endereço, e-mail e os números de fax e telefone.**

**15.8.** Todos os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Alto Alegre/RS, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**15.9.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

contratado.

**15.10.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro (a).

**15.11.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**15.12.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão de contrato ou de pedido de compras, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.13.** É facultado ao (a) pregoeiro (a), ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.14.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**15.15.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta.

**15.16.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.17.** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafos 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**15.18.** Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site [www.altoalegre.rs.gov.br](http://www.altoalegre.rs.gov.br). Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

**15.19.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**a) Anexo I – Termo de Referência;**

**b) Anexo II – Modelo de Credenciamento;**

**c) Anexo III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;**

**d) Anexo IV – Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa;**

**f) Anexo V - Declaração de Idoneidade e Declaração de que não possui em seu quadro**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**societário sócio que seja servidor público;**

**e) Anexo VI – Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII da CF;**

**g) Anexo VII – Declaração que possui caminhões e profissionais;**

**h) Anexo VIII- Modelo de declaração de pleno conhecimento dos locais e de suas condições**

**i) Anexo IX- Minuta do Contrato**

## **16. DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alto Alegre/RS, 30 de Abril de 2021.

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2021**

#### **ANEXO I**

##### **Termo de Referência**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CASCALHOS (CAMINHÕES), PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº2243/2018 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**

#### **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Natália Caroline Schaefer Tomazi**  
**Agente Administrativa Auxiliar**

**Leonel Humberto Huber**  
**Secretário Municipal de Obras**

#### **CONCEITO**

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

"Art. 6º

(...)

**IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.**

(...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

#### **1. OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cascalhos, com no mínimo 2 (dois) Caminhões Truck, equipado com caçamba basculante, capacidade mínima para 11m<sup>3</sup> de carga, para recuperação de estradas do interior do município de Alto Alegre/RS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Item	Descrição	Un.	Quantidade e estimada	Valor Unitário
01	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CASCALHOS, COM NO MÍNIMO 2 (DOIS) CAMINHÕES TRUCK, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA 11M<sup>3</sup> DE CARGA, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS</b>	<b>KM</b>	<b>2.000 km/Rodado</b>	<b>R\$ 15,33</b>

**1.2.** O objeto deste Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cascalhos, com no mínimo 02 (dois) Caminhões Truck, equipado com caçamba basculante, e capacidade mínima para 11m<sup>3</sup>, para recuperação em estradas do interior do município de Alto Alegre/RS, onde será recuperado estradas vicinais, nas seguintes localidade: seguintes trechos: Estrada Treze de Maio até divisa com município de Campos Borges/RS; Divisa com Campos Borges até Santa Lucia e Santa Lúcia até sede município Alto Alegre, através de limpeza de valas, regularização e compactação com largura mínima de 6m de largura no leito da pista e espessura mínima de 10cm na estrada que será realizado com recursos do Convênio nº2443/2018 celebrado entre a Secretaria do Estado de Obras, Saneamento e Habitação Departamento de Desenvolvimento Urbano e contrapartida do Município de Alto Alegre/RS.

**1.3.** Os serviços a serem realizados compreendem transporte de cascalhos nos caminhões que deverão possuir caçamba basculante e capacidade mínima para 11m<sup>3</sup> de carga, percorrendo o trajeto da jazida na localidade de São José, interior do município de Alto Alegre/RS, até o trecho que será realizada a obra na localidade de Treze de Maio, Santa Lúcia interior do município de Alto Alegre/RS, que serão carregados com a retro escavadeira, patrola, rolo compactador e também caminhões de propriedade do município

**1.4.** Os caminhões fornecidos para os serviços deverão estar em perfeitas condições de uso para transporte de cascalhos de pedras;

**1.5.** As despesas com manutenção dos caminhões, combustíveis e despesas de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias com motoristas, deverão correr por conta da empresa contratada;

**1.6.** As despesas com transporte, deslocamento e alimentação dos motoristas também serão de responsabilidade da contratada;

**1.7.** A contratada será responsável pela contratação de empregados sem que esta mantenha vínculos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

com a administração municipal sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil e trabalhista de seus funcionários;

**1.8.** Os serviços serão prestados de forma parcelada e deverão ser de total responsabilidade da contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos mesmos;

**1.9.** A empresa deverá disponibilizar os caminhões, quando solicitados pelo Contratante, nos horários a serem combinados, conforme necessidade do Município;

**1.10.** O prazo para disponibilização dos caminhões é de até 24 (horas) contados da solicitação;

**1.11.** A realização do serviço deverá ser feita pela CONTRATADA com o acompanhamento de um dos fiscais do Contrato;

**1.12.** A empresa deverá respeitar rigorosamente a legislação, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução dos serviços;

**1.13.** Os caminhões deverão permanecer no local indicado pela CONTRATANTE até estar totalmente carregado com cascalhos, para realizar o transporte até o local da obra na localidade de Treze de Maio e/ou Santa Lucia e Alto Alegre;

**1.14.** O valor a ser cobrado por quilômetro rodado deverá ser para todo o percurso da localidade da jazida até o trecho que será realizado a obra na localidade de Treze de Maio e/ou Santa Lucia e Alto Alegre;

**1.15.** O designado pela fiscalização da obra, estará investido do poder de emitir laudo, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a administração pública tomar as medidas cabíveis.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** É de suma importância a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de cascalhos, para manutenção nas estradas vicinais do município de Alto Alegre/RS, pois a principal fonte econômica do município é a atividade agropecuária, em especial a bacia leiteira onde a grande maioria dos produtores realiza plantio de culturas de inverno e verão, fazendo silagem para alimentar os animais, e também para o transporte de leite para as indústrias que recolhem o produto, nas propriedades dos produtores. O escoamento das safras nas culturas de inverno e verão, assim como a retirada cotidiana de leite das propriedades rurais, exige que as estradas do interior do município estejam em boas condições de trafegabilidade. Também possui uma unidade da Cotriel que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

conta com escritório, loja de peças, ferragens e produtos veterinários, venda de insumos agrícolas, venda de rações e supermercado, e também trabalha com recebimento de grãos em silo. Para tal o Município necessita rotineiramente fazer o empedramento e a compactação das estradas com cascalho e britas. Esses serviços serão realizados com o objetivo de encaminhar o material extraído para a localidade onde será realizado a manutenção e recuperação da estrada do interior do município. A área onde serão retirados os cascalhos para transportar, fica situada na Localidade do Distrito de São José , interior do Município de Alto Alegre/RS, conforme Licença de Operação nº 19/2021.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:**

**3.1.** O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, subsidiária a Lei 8.666/93.

**3.2.** Será usada a modalidade Pregão Presencial tendo em vista ser considerado um serviço comum, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### **4. FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados semanalmente subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, e mediante cópia da planilha de controle de quilometragem realizada no período.

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta Licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021, Lei Municipal Nº 2.654/20 de 22/12/2020

**Órgão : 10 – Secretarias Municipal de Obras do Interior**

Unidade: 01 – Departamento administração do interior

Função : 26 - Transporte

Sub Função: 782 – Transporte rodoviários

Programa : 0124 – Construção e manutenção de rodovias municipais

Projeto : 1000– Consulta Popular – Recuperação e manutenção de estradas

R.V. 1086 – Consulta popular Estadual

Elemento : 3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

Projeto Atividade: 2003

Elemento: 3390.39.00.00.00.00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## **6. DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de recebimento dos envelopes deste pregão presencial.

## **7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1. O prazo de vigência contratual será de 90 dias contados a partir do recebimento da ordem de início da realização da obra, e conforme cronograma físico financeiro, podendo o prazo ser prorrogado por igual período sem que haja prejuízo a administração pública.

## **8. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

8.1. A estimativa de custo para a presente contratação é de:

- a) Para o prestação de serviço de transporte de cascalho com caminhão o valor de R\$ 15,33 (quinze reais e trinta e três centavos) por km rodado (para o percurso de ida e o mesmo valor para o percurso de volta);

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por, responsável na condição de Secretario Municipal de Obras, Leonel Humberto Huber e o Sr. Avelino Salvadori na condição de Prefeito Municipal, que terá como competência acompanhar e fiscalizar se a licitante vencedora está prestando os serviços em conformidade com este edital, Termo de Referencia, contrato e documentos que o integram.

9.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

## **10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Alto Alegre, 20 de Abril de 2021.

**Leonel Humberto Huber**  
**Secretário Municipal de Obras**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

**ANEXO II**  
**MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) ..... , portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ..... , a participar da licitação instaurada pelo Município de Alto Alegre/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 008/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ..... , CNPJ nº ..... , bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

.....  
(data)

.....  
Assinatura do dirigente da empresa nome do dirigente da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Razão Social da Empresa)....., cadastrada sob CNPJ N°.....estabelecida na .....(endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador)....., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório nº 029/2021 – Pregão Presencial nº 008/2021, sob as penas da Lei, que **CUMPRE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, EPP OU COOPERATIVA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na **Licitação nº 029/2021** – Pregão Presencial nº 008/2021, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), tendo assim direito aos benefícios previstos nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/07.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: \_\_\_\_\_

CONTADOR DA EMPRESA

(Nº de Registro no órgão Competente – CRC)

(Assinatura do Representante Legal) (Nome Completo do Representante Legal)

(Carimbo da Empresa)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Razão Social da empresa) ....., por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

( ) Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

( ) Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7.º, INCISO XXXIII, DA CF**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 008/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na Licitação nº 029/2021 – Pregão Presencial nº 008/2021, que:

( ) Possui disponibilidade de caminhões em bom estado de conservação mecânica e boas condições de uso para a realização do transporte de cascalhos, objeto da licitação.

( ) Possui disponibilidade de profissionais habilitados para a prestação dos serviços de transporte de cascalhos, objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E SUAS CONDIÇÕES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na Licitação nº 029/2021 – Pregão Presencial nº 008/2021, que:

✓ POSSUI PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E AS CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRA TODO TRECHO EM QUE SERÁ EXECUTADO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CASCALHOS COM CAMINHÃO TRUCK, PARA RECUPERAÇÃO EM ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ..... /2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CASCALHOS, COM NO MÍNIMO 2 (DOIS) CAMINHÕES EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE, CAPACIDADE MINIMA 11M<sup>3</sup> DE CARGA, Nº CONVÊNIO Nº 2243/2018.**

O Município de **ALTO ALEGRE- RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Recreio, 233, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, Sr. AVELINO SALVADORI, inscrito no CPF sob nº , residente e domiciliado na rua Duque de Caxias, sito na cidade Alto Alegre/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado,

....., com endereço na ....., ....., na cidade de ...../....., inscrita no CNPJ sob nº ..... representada neste ato pelo Sr. (a) ....., inscrito no CPF nº ..... e RG nº ....., residente e domiciliado na ....., localizado na cidade de ...../....., doravante

denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Municipal nº 2166/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cascalhos, com Caminhões Truck, equipado com caçamba basculante, e capacidade mínima para 11m<sup>3</sup>, e horas escavadeira hidráulica, para recuperação em estradas do interior do município de Alto Alegre/RS, **onde será recuperado estradas vicinais, nas seguintes localidade:** seguintes trechos: Estrada Treze de Maio até divisa com município de Campos Borges/RS; Divisa com Campos Borges até Santa Lucia 3.000 metros e Santa Lúcia até sede município Alto Alegre, através de limpeza de valas, regularização e compactação com largura mínima de 6m de largura no leito da pista e espessura mínima de 10cm na estrada que será realizado com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

recursos do Convênio nº2443/2018 celebrado entre a Secretaria do Estado de Obras, Saneamento e Habitação Departamento de Desenvolvimento Urbano e contrapartida do Município de Alto Alegre/RS, e contrapartida do Município de Alto Alegre/RS, conforme segue:

Item	Descrição	Un.	Quantidade estimada	Valor Unitário
01	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CASCALHOS, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) CAMINHÕES TRUCK, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA 11M³ DE CARGA, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE/RS</b>	KM	2.000 km/Rodado	R\$

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta Licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021, Lei Municipal N° 2.654/2021.

**Órgão : 10 – Secretarias Municipal de Obras do Interior**

Unidade: 01 – Departamento administração do interior

Função : 26 - Transporte

Sub Função: 782 – Transporte rodoviários

Programa : 0124 – Construção e manutenção de rodovias municipais

Projeto : 1000– Consulta Popular – Recuperação e manutenção de estradas

R.V. 1086 – Consulta popular Estadual

Elemento : 3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas.

Projeto Atividade: 2003

Elemento: 3390.39.00.00.00.00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ .....(.....), por Km/rodado sendo considerado preço justo e irrevogável, aceito pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1. Os pagamentos serão efetuados semanalmente subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, e mediante cópia da planilha de controle de quilometragem realizada no período.

4.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do respectivo contrato a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**4.3.** Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pela empresa, ensejará a suspensão do pagamento.

**4.4.** O Município de Alto Alegre/RS reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao Contratado os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

**4.5.** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**4.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**5.1.** O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, conforme Cronograma Físico Financeiro, podendo ser prorrogado por igual período desde que não cause nenhum prejuízo a administração pública, mediante prévia justificativa protocolada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**6.1.** Os valores da proposta serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** A fiscalização do contrato será exercida por, responsável na condição de Secretário Municipal de Obras Interior e o Sr. Avelino Salvadori na condição de Prefeito Municipal, que terá como competência acompanhar e fiscalizar se a licitante vencedora está prestando os serviços em conformidade com este edital, Termo de Referência, contrato e documentos que o integram.

**7.2.** Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao CONTRATANTE sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

**7.3.** A administração vai designar servidor na condição de apontador para fazer o acompanhamento e registro em planilhas para lançamento do peso e dos quilômetros rodados para cada veículo (caminhão) que estarão prestando os serviços;

**7.4.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **8.1. Dos Direitos:**

**8.1.1.** Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**8.1.2.** Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

## **8.2. Das Obrigações**

**8.2.1.** Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.2.2.** Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes da execução do presente contrato;
- d) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- e) as despesas de transporte, deslocamento, alimentação serão de responsabilidade da contratada.
- f) O Município **não** se responsabilizará por eventuais ações indenizatórias, trabalhistas, fiscais ou de outra natureza referentes aos serviços contratados, ficando estas a cargo, exclusivamente, da parte contratada.
- g) O fornecimento de EPI'S aos prepostos da contratada ficarão sob a responsabilidade desta, os quais poderão ser fiscalizados pela contratante a qualquer momento, e, caso o Município entenda necessário, deverão ser substituídos.
- h) No momento da assinatura do presente instrumento o CONTRATADO, deverá apresentar:**

### **h.1) DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS (CAMINHÕES):**

- a) Os caminhões que serão usados para a prestação dos serviços pela empresa licitante vencedora deverão ter as características técnicas comprovadas **através da cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos**, devidamente autenticado por cartório ou por servidor público do município,
- b) Os caminhões deverão ser Truck, com caçamba basculante, capacidade mínima de 11m<sup>3</sup> de carga próprio para os serviços solicitados.
- c) Declaração de disponibilidade de caminhões em bom estado de conservação mecânica e boas condições de uso, e de profissionais habilitados para a prestação dos serviços solicitados;
- d) Declaração de pleno conhecimento dos locais e as condições que se encontra todo o trecho que será executado dos serviços.

### **h.2) DAS CONDIÇÕES DO MOTORISTA:**

- a) A empresa participante da licitação deverá apresentar o motorista que executará os serviços **através de cópia autenticada pelo cartório ou servidor público do documento da (CNH)**, na categoria compatível a dos serviços que serão executados com caminhões.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**9.1.** O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

**9.2.** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2.** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto ao Município;

**10.3.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.2.** O CONTRATANTE poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**11.3.** O CONTRATANTE poderá de forma unilateral rescindir este Instrumento Contratual, desde que comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.

**11.4.** O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo Administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

**11.5.** O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**12.2.** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, ..... de ..... de 2021.

---

**AVELINO SALVADORI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**(EMPRESA)  
(REPRESENTANTE)  
CONTRATADA**

**FISCAL DO CONTRATO  
(nome cpf)**

TESTEMUNHAS:

.....

CPF:

.....

CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122